



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 023/2026 - CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo interposto por Bruno Elander Cavalcante Paulo, nos autos da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2025.00000098-2, contra decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas que determinou o arquivamento do respectivo procedimento disciplinar;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas concluiu pela ausência de justa causa para o prosseguimento da apuração disciplinar em face do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) A.G.M.;

CONSIDERANDO que a insurgência recursal decorreu de alegada omissão no fornecimento de informações e de senha de acesso ao procedimento n.º 11.2025.00002365-3;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, restou demonstrado o atendimento da solicitação formulada pelo recorrente, mediante disponibilização de documentos e meios de acompanhamento dos autos, inexistindo elementos aptos a caracterizar infração funcional por parte do membro ministerial;

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Relatora da matéria, pelo desprovimento do recurso;

CONSIDERANDO o impedimento declarado pela Exma. Sra. Corregedora-Geral de Justiça Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral para participar da votação do presente procedimento;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em consonância com o voto da Relatora, proferida em Sessão Ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 3 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º CONHECER do recurso interposto por BRUNO ELANDER

CAVALCANTE PAULO e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas que determinou o arquivamento da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2025.00000098-2 em face do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) A.G.M.

Art. 2.º Determinar o arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais e regimentais.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 3 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Relatora

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SÍLVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Procurador(a) - Geral de Justiça**, por substituição legal, em 06/07/2026, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cal Oliveira, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélío Lauria Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 07/07/2026, às 02:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 07/07/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2192322** e o código CRC **5E5C57FA**.

2026.015267

2192322v8